



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 25 de outubro de 2016.

INDICAÇÃO N° 069/2016

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, §1º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a criação de uma lei que "Cria o boletim escolar eletrônico nas escolas da Rede Pública Municipal no Município de Balneário Pinhal".

JUSTIFICATIVA

Pesquisas comprovam que o acompanhamento dos pais na vida escolar dos alunos é fundamental importância, pois a formação de crianças e jovens é uma ação compartilhada.

A escola é o primeiro espaço social em que a criança passa a conviver cotidianamente e interagir com um universo mais amplo de relações, assumindo, portanto, novos papéis sociais.

Mas, a família não pode abrir mão da socialização primária, construindo, no seu cotidiano, valores, regras de convivência, limites e referências que estruturam o filho como indivíduo. Geralmente as crianças que são acompanhadas pelos pais têm melhor desempenho escolar e maior estabilidade emocional.

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) também apontou que as escolas que contam com a parceria dos pais, onde há troca de informações com o diretor e os professores, os alunos aprendem melhor.

A publicação do boletim escolar na internet, assim como a frequência dos alunos, irá facilitar o acompanhamento dos pais de alunos da rede municipal de ensino.

O boletim online facilita a consulta de notas e presenças pelos alunos, mantendo todos informados do rendimento escolar obtido no bimestre consultado.

Deste modo, o aluno também pode planejar a recuperação em alguma matéria em que esteja com dificuldade, ou ainda, controlar suas faltas em determinada matéria.

Mediante o exposto, solicito aos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para a educação municipal.



Hans Leal Tassoni

Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 25 de outubro de 2016.

PROJETO DE LEI

"Cria o boletim escolar eletrônico nas escolas da Rede Pública Municipal do Município de Balneário Pinhal".

Art. 1º Fica criado o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através da internet.

Parágrafo único. O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede municipal de Balneário Pinhal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 25 de outubro de 2016.


Hans Leal Tassoni

Bancada do PTB